

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE COM SEDE NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 2020, SALAS 1005 A 1008, ALDEOTA, FORTALEZA - CEARÁ, E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NESTA CAPITAL AV. SANTOS DUMONT, 905 - SALA 06 - TÉRREO, ALDEOTA, FORTALEZA - CEARÁ, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2004 e terminando em 30 (trinta) de abril de 2005, surtindo eficácia (03) três dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Ceará – DRT, para fins de registro e arquivamento.

§ 1º. Fica estabelecido que a data-base de negociação será primeiro de maio.

§ 2º. A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada ou substituída, por comum acordo das partes, obedecendo às formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para a categoria profissional equivalente em moeda corrente a **R\$900,00 (novecentos reais)** por 30 horas semanais para todos os profissionais farmacêuticos do Estado do Ceará, no mês de maio de 2004 e serão preservados os salários superiores ao piso ora firmado na presente convenção.

§ ÚNICO: Fica convencionado de que a carga horária mensal do Farmacêutico contratado para trabalhar trinta horas semanais terá como parâmetro o cálculo para se estabelecer à jornada mensal de 220 horas, qual seja: 44 horas (jornada semanal normal) dividido por 06 (dias úteis de segunda a sábado) e multiplicado por 30 (dias do mês civil) resultando em 220 horas mensais. Por analogia dividiu-se trinta por seis e multiplicou-se por trinta, chegando a carga horária mensal de 150 horas, a qual servirá de divisor para cálculo do valor do salário-



hora. Dessa forma, dividi-se R\$900,00 (novecentos reais) chega-se ao salário-hora de R\$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 2004 o reajuste dos salários no percentual de 4% (quatro por cento), sobre os salários de 1º de maio de 2004, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2003 até a data da presente convenção, para todos os salários independentemente de faixa salarial. Aos que contarem com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa o mencionado aumento será proporcional ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA: DO ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho realizado no período de 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte será remunerada com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DAS HORAS EXTRAS

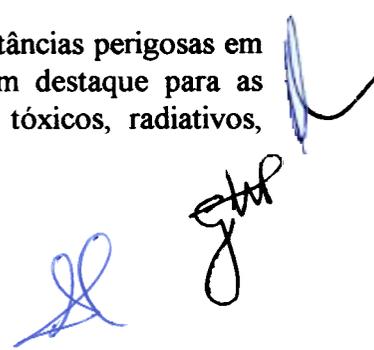
Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. O trabalho realizado aos domingos e feriados de forma excedente às 06 (seis) horas diárias será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional farmacêutico que habitualmente, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

§ 1º Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de riscos nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

§ 2º Os laboratórios deverão manter, em local visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicos, radiativos, quimioterápicos e antineoplásicos).



CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido aos profissionais representados pelo Sindicato Profissional adicional de insalubridade de R\$52,00 (cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialidade, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que atue na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica proibida a contratação de profissionais para o desempenho de funções não correspondentes a sua formação, seja de nível superior ou elementar, e sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTABILIDADE

Fica assegurado ao profissional a estabilidade no trabalho mediante as seguintes situações:

a) da empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação da empregada, estabilidade provisória desde o início da gestação, até 05 (cinco) meses após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

b) no caso de acidente de trabalho somente no caso em que tenha sido concedido auxílio acidente, por um período de 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária de acordo com a lei vigente.



c) o empregado que contar com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou no mesmo grupo de empresa e que falte 24 (vinte e quatro) meses para se consumir a sua aposentadoria, gozará de estabilidade para o tempo que faltar. No caso da empresa querer indenizar o período, será efetuado pelo valor da última remuneração, no valor integral para contribuição como autônomo, cobrado pelo INSS. A mencionada indenização não terá natureza salarial (P.N. 85).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUNS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições.

- a) que a solicitação seja feita em 03 (três) dias de antecedência;
- b) que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres deverão pagar mensalmente aos seus funcionários do sexo feminino que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho, a título de despesas de internamento em creches ou entidades congêneres de livre escolha da funcionária, mediante a apresentação mensal do recibo da creche com efeitos fiscais.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não apresentar comprovantes receberá a importância de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Segundo: O valor pago a título de auxílio creche será considerado salário para fins de tributação do INSS, caso o empregado optar pelo recebimento do auxílio creche conforme previsto no parágrafo primeiro. Assim sendo, tanto o empregado como a empresa recolherão sobre o valor pago a alíquota do INSS.

Parágrafo Terceiro: Os valores do Auxílio Creche serão pagos também aos empregados do sexo masculino (pais viúvos, separados judicialmente ou divorciados) que tenham a responsabilidade da manutenção do filho, situação atestada pela justiça.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado que para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a farmacêutica terá direito durante jornada de trabalho a dois descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Quinto: Fica desde já expressamente acordada a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às farmacêuticas que adotem crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

§ ÚNICO: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de Domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os farmacêuticos, que atendendo às necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriadados (que caíam em dias da semana, de Segunda-feira a Sábado) o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º salário os adicionais noturnos, horas-extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, desde que o período de substituição seja superior a 30 (trinta) dias que o substituo tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) que o afastamento limite-se a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria para cada número de 04 (quatro) profissionais farmacêuticos existentes na empresa;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais dos profissionais da categoria serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do Art. 445 da CLT será celebrado observando-se o período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CASAMENTO – AUSÊNCIA

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos, desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O profissional farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição, no máximo a 08 (oito) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: BIBLIOTECA BÁSICA

As empresas deverão manter, em cada estabelecimento de serviço de saúde, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico e a consulta diária, uma biblioteca básica composta, no mínimo, por obras de interesse da saúde:

1. Farmacopéia Brasileira;
2. As bases Farmacológica para Terapêutica;
3. Dicionário Terapêutico Guanabara;
4. Merck Indedx;
5. The Extra Farmacopeia;
6. Diagnóstico e Tratamento;
7. Medicina Interna;
8. Manual de laboratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso, do empregado perceber salário maior do que o piso servirá o piso de valor referência para cálculo do desconto assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, e deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o décimo dia após o desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo Fax: (0** 85) 221-3656 com o carimbo do CNPJ da empresa, para que seja possível a identificação.

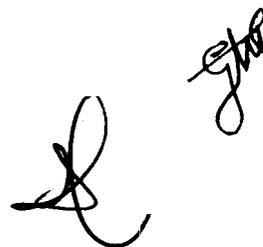
PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores terão que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos dois anos, a cada vez que for rescindido o contrato de trabalho com o farmacêutico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde não associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, um valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2.004 e fevereiro de 2.005 com vencimentos no último dia útil dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

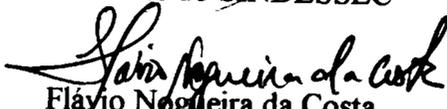
Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da Cláusula 24ª (Vigésima Quarta), ficarão as partes acordadas, que derem causa a violação sujeitas ao pagamento do valor de 01 (um) salarial a título de multa e violação da Convenção convertida em favor do sindicato patronal ou laboral.



E por estarem justos e acordados, as partes acordantes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

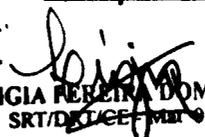
Fortaleza, 22 de AGOSTO de 2004


Sebastião Fernandes Vieira
Presidente do SINDESSEC


Flávio Nogueira da Costa
Presidente do SINFARCE


Georgina T.M. Pinheiro
Advogada


Raul Augusto Lamas
Assessoria Técnica

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ	
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº <u>46205.010093/2004-17</u>	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	<u>7126</u>
Livro	<u>08</u> Folha <u>32</u>
Fortaleza,	<u>16/09/04</u>
 LIGIA FERREIRA DOMINGO SRT/DRT/CE - Matr. 050985	
(cópia e assinatura) PROTOCOLO de depósito <u>25/08/04</u>	